



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

LEI N.º 369, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL E O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou e eu, Marta Lúcia de Faria Brandão – Marta Brandão, Presidente, nos termos do art. 39, IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a partir de janeiro de 2012, a concessão da revisão e o reajuste anual de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) nos vencimentos dos servidores do quadro efetivo, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Varjão de Minas, sendo 6,08% (seis vírgula zero oito por cento) decorrentes da variação do INPC/IBGE, referente ao período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011, e 0,42 (zero vírgula quarenta e dois por cento) a título de aumento real sobre os vencimentos de cada servidor.

Art. 2º - Fica autorizada, ainda, a revisão anual de 6.08% (seis vírgula zero oito por cento) dos subsídios dos agentes políticos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução.

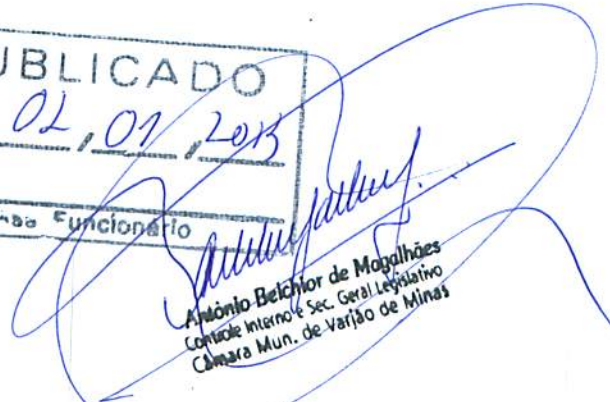
Art. 4º - Os efeitos desta lei não se aplicam aos cargos do quadro dos profissionais do magistério, que é regulado por lei específica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagem seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Plenário da Câmara, 2 de janeiro de 2013.


MARTA LÚCIA DE FARIA BRANDÃO
Presidente da Câmara




Antônio Belchior de Mopahões
Controlador Interno e Sec. Geral Legislativo
Câmara Mun. de Varjão de Minas